

PUBLICADO DOM 27/11/2004

PARECER Nº 1023/2004 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 192/2002

Trata o projeto de lei nº 192/2002, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Cardoso, que dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes aos Conselhos Titulares, e dá outras providências.

Segundo a justificativa que acompanha a propositura, as disposições do PL, ao reproduzir exatamente as regras já inseridas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, buscará a efetivação da Política de Defesa da Criança, e ao criar o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra as Crianças e Adolescentes, proporcionará subsídios para a formulação e o controle das políticas públicas nesta área.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 1633/2002, manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da propositura amparado no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo e na Constituição Federal.

O projeto dispõe sobre os deveres do agente público, em especial dos médicos e agentes de saúde, dos professores, dos servidores da educação e ensino, e de funcionários de creches particulares ou conveniadas, de comunicar aos Conselhos Tutelares de cada região, os casos de violência contra crianças e adolescentes.

Garante o sigilo da notificação que deverá conter informações sobre a agressão, o agressor, o local da ocorrência e outros. Essas informações terão acesso restrito ao denunciante, à sua família e às autoridades competentes.

Para as creches conveniadas, é estabelecida a penalidade de suspensão ou rescisão do convênio caso não sejam atendidas as disposições do PL.

Cria o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra as Crianças e Adolescentes, composto pelos dados obtidos através das notificações, mas inseridos de forma impessoal.

Inclui os quesitos de violência contra crianças e contra os adolescentes, no Sistema Municipal de Informações de Saúde, que deverão indicar a gravidade da lesão, a idade da criança ou do adolescente, o local da ocorrência e o possível agressor.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se de modo favorável à propositura, pois as disposições contidas no projeto de lei possibilitarão adotar políticas públicas adequadas à garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, desenvolvimento e adoção de ações seguras para coibir abusos e violência, abrindo oportunidades e facilidades para crianças e adolescentes tenham um desenvolvimento pleno com liberdade e dignidade.

Contudo, para atender as disposições da L.O.M. deverão ser realizada as duas audiências públicas obrigatórias na comissão de mérito.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17/11/04.

TONINHO PAIVA – Presidente

ATÍLIO FRANCISCO – Relator

ERASMO DIAS

J. F. ZELÃO

NABIL BONDUKI